



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.751.728/0001-18, localizada à Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque Nº 76 – Centro- CEP: 49.830-000 nesta cidade de Gararu, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Sr. **Josivaldo Alves dos Santos** e a Empresa **LL Locadora de Veículos Ltda.**, localizada à Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrativo, o Sr. **Jorge Luis Lima**, CPF nº. 921.370.245-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (um) veículo tipo automóvel de passeio executivo sedan 1.6, com capacidade 05 de (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, com combustível e motorista por conta da contratante, franquia de quilometro livre, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 004/2017 decorrente do Edital de Pregão Presencial SRP nº 004/2017, seu Termo de Referência e proposta da Contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação dos Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preços unitários e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), totalizando o presente Contrato o valor estimado de R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação dos Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTATO E REAJUSTE (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

§1º O serviço, objeto do Contrato, deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º Os preços objeto do futuro Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo. Havendo prorrogação do instrumento contratual, os preços poderão ser reajustados de acordo com o INPC da Fundação Getúlio Vargas.

§3º Se durante o período de vigência do Contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a locação de veículo, na Câmara de Gararu, devendo iniciar os serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

A CONTRATADA deverá prestar ao Departamento Financeiro da Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

de prestação de garantia, correspondente ao percentual de 3% (três por cento), do valor inicial contratado.

§1º - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes últimos, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados no exercício de 2013, pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro garantia;

III - Fiança bancária.

a. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

b. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da Contratante, e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo licitante vencedor.

§2º. A garantia prestada será apresentada pelo licitante vencedor junto ao Departamento Financeiro da Contratante.

§3º. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de

multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de

5% (cinco por cento).

§4º. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§5º. A garantia prestada em qualquer das modalidades deverá ter validade igual ou superior ao prazo de execução da futura contratação; e deverá ser renovada em caso de renovação contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Gararu, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Gararu
- Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se:

1. Fornecer os veículos solicitados com tanque cheios, emplacados e licenciados, segurados contra roubo, furto, incêndio e colisão e:

1.1. De excelente qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor, legislação pertinente, especificações constantes neste edital, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação;

2. Substituir de imediato os veículos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste Termo, cabendo a licitante vencedora providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

3. Os veículos que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta) e oito horas corridos a partir da data de comunicação;
4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados, nos itens onde houver;
6. As responsabilidades assumidas não poderão ser transferidas a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
7. Responder, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, resguardado o direito de defesa;
8. Responder e responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito decorrentes deste contrato, quando o condutor for de sua responsabilidade;
9. Ressarcir a Contratante, o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais adquiridos, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas a Contratante, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
10. Substituir os veículos apresentados quando os mesmos completarem 18 (dezoito) meses de uso, contados a partir do recebimento definitivo;
11. Substituir de imediato qualquer empregado que tratar de forma desrespeitosa qualquer pessoa nas atribuições de suas funções objeto deste contrato, ou apresentar-se com sinais de embriaguês ao trabalho ou ainda que seja solicitado pela Contratante por motivo devidamente justificado;
12. Manter, durante o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

A Contratante, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

1. Requisitar o fornecimento dos veículos através do Pedido de Fornecimento;
2. Receber os veículos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas neste Contrato;
3. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a contratada entregar fora das especificações constantes do termo de referencia;
4. Atestar a entrega dos equipamentos, através do Setor de Transporte da Contratante;
5. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega dos veículos;
6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante, para a entrega dos veículos requisitados;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
8. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas neste Contrato;
9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas;
10. Solicitar a Contratada sempre que necessária a manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados;
11. Devolver os veículos devidamente abastecidos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DERESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 004/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº.8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **Jailton Santos Melo - CPF 029.507.815 - 43**, lotado na Assessoria Técnica Legislativa deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu/SE, 03 de abril de 2017.

Josivaldo Alves dos Santos
JOSIVALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Jorge Luis Lima
JORGE LUIS LIMA
Sócio Administrador da LL Locadora de Veículos Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - *José Roberto Souza Santos*

II - *Jailton Santos de Melo*



Fls. nº	062
Rubrica:	

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO
CONTRATO nº 09/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Ata de Registro de Preços nº 004/2017

OBJETO: Locação de 01 (um) veículo.

CONTRATADO: LL Locadora de Veículos Ltda CNPJ 04.540.771/0001-22.

VALOR TOTAL: R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de Gararu; Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0100.000

NOTA DE EMPENHO: 04030004

Gararu, 03 de abril de 2017.

Josivaldo Alves dos Santos
Presidente da Câmara Municipal